



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Junto ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 133.401

Rio Branco, AC, 04.12.2023.

ASSUNTO: *Aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição – FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE LIMA – Matrícula 192848-1 – Apoio Administrativo – Secretaria de Educação e Esporte.*

Trata-se de aposentadoria voluntária integral por tempo de contribuição concedida à servidora **FRANCISCA DAS CHAGAS GOMES DE LIMA**, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, e parágrafo único, da EC nº 47/2005, c/c art. 97, da LCE nº 154/2005.

Conforme análise técnica de fls. 55-57, realizada pela 4ª IGCE, a presente concessão obedeceu aos ditames constitucionais pertinentes à espécie, mas o enquadramento da servidora constante no ato de aposentadoria não se coaduna com o disposto na legislação aplicável, entendendo-se como adequado o enquadramento na Referência “8”.

Com efeito, observa-se que a servidora foi aposentada no cargo de **Apoio Administrativo Nível I – 25 horas, Classe I – Referência “6”**, do Quadro de Pessoal do Estado da Secretaria de Educação e Esporte, conforme **Portaria nº 1.288, de 06.10.2017**, publicada no **DOE nº 12.155, de 09.10.2017** (fls. 45-46), tendo sido fixados em seu favor os proventos correspondentes (fl. 41).

Não obstante, considerando-se a data de admissão, bem como a data de enquadramento no PCCR dos servidores do órgão, conforme histórico funcional (fls. 19-23), e considerando-se, ademais, o tempo de serviço na carreira, conforme Relatório de Concessão de Aposentadoria (fls. 39-40), verifica-se, com efeito, que a servidora faria jus, na data da aposentadoria, ao enquadramento da Referência “8”, e não àquele constante no ato concessório.

Ante o exposto, em consonância com o Enunciado nº 02, da Súmula de Jurisprudência desta Corte de Contas, opina este MPC pelo **registro** do ato de aposentadoria, com fundamento no inciso III, do artigo 61 da Constituição Estadual, **considerando-se o enquadramento reputado como correto** pela análise técnica, qual seja, **Apoio Administrativo Nível I – 25 horas, Classe I – Referência “8”**.

João Igório de Melo Neto
Procurador